



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2025.

(PARECER N° 32/2025)

PARECER OPINATIVO. Processo Legislativo.

Projeto de Decreto Legislativo n° 03/2025, que Concede o "Diploma de Mérito Desportivo" ao Atleta Francisco Rinaldi Junior. Admissibilidade. Inteligência dos incisos I do art. 30, da CF/88 c/c inciso III, do parágrafo primeiro, do art. 216, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis. Inexistência de violação às regras ou princípios constitucionais.

1. CONSULTA: Trata-se de solicitação emanada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis/SP, objetivando a análise e manifestação acerca da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2025 de iniciativa do Nobre Vereador Diego Fabiano de Oliveira.

O Projeto de Decreto Legislativo (PDL nº 03/2025), concede o "Diploma de Mérito Desportivo" ao Atleta Francisco Rinaldi Junior.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

2. CONSIDERAÇÕES: No procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito da produção legislativa municipal, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sobre três perspectivas elementares: *i) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; ii) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional; iii) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.*

O projeto de decreto legislativo em análise, tem como finalidade, proceder à homenagem de atletas do município de Cordeirópolis com a "Medalha de Reconhecimento ao Mérito Desportivo", instituído pela Resolução nº 02, de 20 de março de 2024, que estabelece:

"Art. 1º. Fica instituída a "Medalha de Reconhecimento ao Mérito Desportivo", a ser outorgada aos atletas que galgarem posições de destaque nas competições e eventos esportivos municipais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como aos respectivos membros da comissão técnica de preparação dos atletas, desde que sejam naturais ou residam neste município ou, caso assim não o seja, a competição seja realizada no município.

§2º. A medalha prevista no "caput" deste artigo será concedida pela a Câmara Municipal de Cordeirópolis, a ser realizada preferencialmente no dia 10 de fevereiro, "Dia do Atleta" municipal, e será acompanhada de um diploma respectivo."

Segundo a justificativa, *Francisco Rinaldi Junior, o Chicão, começou a treinar musculação em 1988, com apenas 15 anos, na única academia que existia*



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



em Cordeirópolis. Porém, pouco tempo depois, a academia fechou e o atleta ficou sem lugar para treinar. Em 1990, por indicação de amigos, entrou na academia Apolo em Rio Claro. Trabalhava o dia todo e estudava a noite, deixando o treino só para os finais de semana. A academia de Rio Claro foi a responsável por Chicão conhecer a Luta de Braço. Lá, com equipe formada de campeões estaduais, nacionais e mundiais, liderados pelo atleta rio-clarense e campeão mundial Waldemar Biscaro, o incentivaram a entrar para a modalidade. Foi aí que tudo começou. Dois meses de treino foi o suficiente para Chicão participar de seu primeiro campeonato, em junho de 1990, na cidade de Capivari. Ganhou uma luta e conquistou o 6º lugar. Ainda em julho do mesmo ano, participou de seu primeiro campeonato brasileiro, em mogi mirim, onde ganhou três lutas e ficou no 5º lugar. Em 1991, começou a juntar os amigos e treinar luta de braço na sua própria casa, fundando a primeira equipe de luta de braço de Cordeirópolis, que obteve excelentes resultados. Essa equipe se manteve até 1994. Depois, os atletas saíram pelo trabalho, família e compromissos pessoais. Sobrou na equipe apenas seu fundador, Francisco Rinaldi Junior, chegando em 1995 para se coroar campeão brasileiro pela primeira vez. Entre 1995 e 2011, continuou sua musculação em academias da região. Já para os treinos de luta de braço, ia semanalmente para Campinas, treinar junto à equipe mais forte do Brasil. Em 2011, conheceu Aline, professora de musculação da secretaria de esportes de Cordeirópolis. Aline começou a acompanhar o atleta nas competições e sugeriu que os treinos fossem realizados no ginásio de esportes do centro. Espaço montado, agora a Luta de Braço deixava de ser uma equipe avulsa e se tornava oficialmente um esporte da secretaria de esportes do município de Cordeirópolis, com a professora responsável Aline e Chicão de técnico. De lá pra cá, já se foram 13 anos ao lado da equipe, sempre atuante nas competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais. Mais importante: sempre com excelentes resultados. Chicão reflete o treinamento sério no esporte, com a nossa equipe sempre no top 10 do brasil. **Principais conquistas** Nesses 13 anos da nova geração da equipe de luta de braço, muitos atletas que chegaram e partiram, novos ciclos e reencontros, Chicão coleciona os seguintes títulos: **Francisco Rinaldi Junior (Chicão)** *35 anos ativo no esporte 2 anos como chefe de arbitragem pela Confederação Brasileira de Luta de Braço e Halterofilismo – CBLBH. **Internacionais** Campeão Sul-americano 2024 (Lima-Peru) 3º lugar Sul-americano 2023 (São Paulo-Brasil) 4º lugar Pan-americano 2025 (Buenos Aires-Argentina) Vice-Campeão Pan-americano 2019 (San José- Costa Rica) 3º lugar Sul-americano 2018 (Campinas-Brasil) 5º lugar Sul-americano 1997 (Campinas-Brasil) **Nacionais** 7 vezes Campeão Brasileiro Interclubes 6 vezes Campeão Brasileiro Seleções 3 vezes Campeão Copa Brasil 2 vezes Campeão Arnold Classic 1 vez Campeão Mr. Olympia **Estaduais** 5 vezes Campeão Paulista”.

Referida matéria, se encontra disciplinada pelo inciso III, do parágrafo primeiro, do artigo 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis, “in verbis”

“Art. 216 Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara (art. 59, da LOMC).

§ 1º Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

III - concessão de título de cidadão cordeiroense ou conferir homenagem a pessoas ou instituições que, reconhecidamente, tenham prestados serviços ao Município ou nele se destacado pela



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



atuação exemplar na vida pública e particular, mediante votação nominal com aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara”.

A referida homenagem, tem como finalidade reconhecer a posição de destaque de atletas do município de Cordeirópolis e de acordo com o artigo mencionado se faz via decreto legislativo, aprovado em discussão e votação única, por dois terços dos membros do Legislativo Municipal.

Desta feita, verifica-se que tanto a forma como a iniciativa se mostram legal e regimental.

A matéria veiculada neste projeto também se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no inciso I, do artigo 30, da Constituição Federal.

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Nesse sentido, com relação a esse requisito (vício de iniciativa), nada há em face ao Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2025, que impeça sua regular tramitação perante o presente processo legislativo.

No mais, trata-se de manifestação típica do postulado constitucional definido no inciso I, do art. 30, da CF/88, pertinente ao *interesse local*.

Por fim, nada há na presente propositura que atente contra a regra ou princípio insculpido na CF/88, de modo que, em sua substância, o projeto de decreto legislativo não viola qualquer regra ou princípio fixado pela CF /88, atuando o Poder Legislativo Municipal, no âmbito de sua discricionariedade político-administrativa.

Neste sentido, cabe aos parlamentares apreciar, se neste caso concreto, em uma perspectiva política, a viabilidade de regulamentação que se promove aos atos e procedimentos permitidos no refeido projeto de decreto legislativo.

3. CONCLUSÃO.

Em face de todas as considerações acima expostas e com base nas prerrogativas/atribuições elencadas no anexo III, da Lei Complementar nº 240, de 03 de abril de 2017, me manifesto em caráter **consultivo/opinativo pela legalidade e pela constitucionalidade ao Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2025**, nele não encontrando qualquer vício referente à competência do legislativo municipal para legislar sobre a matéria, estando toda ela fundamentada na competência legislativa genérica descrita no inciso I, do artigo 30, da CF/88 ou vício de iniciativa para deflagrar o processo legislativo, nos termos inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis, bem como pelas disposições da Resolução nº 03/2024.

De igual modo, o projeto de lei não viola qualquer regra ou princípio fixado pela CF/88, tratando-se de medida situada no âmbito da estrita discricionariedade político-administrativa do legislativo municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Por todo exposto e como forma de se fazer cumprir os termos regimentais desta Casa de Leis, encaminhe-se para ciência e deliberações, o Projeto de Lei à Comissão de Justiça e Redação!

Este é o meu Parecer, S.M.J.

Cordeirópolis 12 de agosto de 2025.

OAB/SP nº 268.068

Diretor Jurídico– Câmara Municipal de Cordeirópolis